




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA

**Cartilha dos Direitos Previdenciários dos Servidores Públicos
Titulares de Cargo de Provimento Efetivo, Estatutário.
Atualizada até a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.**



PIRAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia

A series of thin, parallel diagonal lines in a light gray color, starting from the bottom-left corner and extending towards the center of the page.

Edição 2 - ano 2021

Projeto Gráfico
BR Design Studio

Direção de Arte e Diagramação
Gabriela Breda

Tiragem
1.000 Exemplares

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor,

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, por meio desta cartilha pretende que você, servidor público de Piracaia, possa conhecer o funcionamento do Regime Próprio e adquirir conhecimento sobre os direitos previdenciários. Tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das reformas previdenciárias, as quais culminaram critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias e pensões.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo PIRAPREV.

Observação: Esta cartilha serve de orientação/informação ao servidor, não constituindo ato legal, pois os direitos dos segurados do RPPS são requeridos em Ato formal na Sede do IPSPMP-PIRAPREV e analisados a luz das legislações previdenciárias vigentes.

PIRAPREV, Fevereiro de 2021.

SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social consiste no conjunto integrado de ações que visa assegurar os direitos fundamentais à saúde, assistência e previdência social (Artigo 194 e 195 da Constituição Federal).

Nosso foco nesta Cartilha é descrever o funcionamento, as regras e a importância da seguridade social relativa à Previdência Social do Servidor Público. Então, a seguir vamos apresentar conceitos importantes para conhecermos o Regime Próprio de Previdência Social.

O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os direitos relativos à Previdência Social fazem parte dos direitos fundamentais sociais os quais, de acordo com o disposto pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988, são os direitos à educação, saúde, trabalho, moradia, ao lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados.

No Brasil existem três sistemas de Previdência Social: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC).

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS (INSS)

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O RPPS é o sistema previdenciário específico de cada ente federativo. Consiste no conjunto de regras previstas em leis que dispõem sobre a concessão de benefícios previdenciários aos titulares de cargo efetivo, conforme as normas estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal. Visa garantir aos seus segurados e dependentes, o gozo dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte.

Está submetido à orientação, supervisão, controle e à fiscalização da Secretaria de Previdência Social. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

O servidor pertencente ao Regime Próprio de Previdência Social pode se filiar também ao Regime Geral de Previdência Social?

Não. Conforme art. 201 da Constituição Federal, § 5º, “É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))”.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC

A Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019 trouxe a obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC para os Entes Federativos que possuam RPPS para seus servidores no prazo máximo de dois anos a contar de 12/11/2019 e, assim, limitar os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

A adesão a Previdência Complementar será facultativa para o servidor e desvinculada da previdência pública (RGPS e RPPS), conforme previsto no [art. 202 da Constituição Federal](#). Nesse contexto, o RPC possui regras específicas estabelecidas pelas Leis Complementares N.º. [108](#) e [109](#) de 29/05/2001.

Aplicável aos servidor que, através de concurso público, tomar posse em cargo efetivo no Município **após a vigência da lei instituindo o Regime de Previdência Complementar.**

Passarão a ter os seus benefícios no PIRAPREV limitados ao teto do INSS (hoje em R\$ 6.433,57) e, caso optem por aderir ao Regime de Previdência Complementar lá irão contribuir sobre a diferença do valor do teto de benefícios do INSS e receberão, ao se aposentar, um benefício complementar pago por aquele Regime, relativo à contribuição feita sobre a parcela excedente.

O IPSPMP – PIRAPREV: ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.467 de 04 de dezembro de 2008 é o órgão responsável pela gestão do RPPS municipal.

A Unidade Gestora é a entidade responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A taxa da administração é o recurso proveniente de contribuição dos órgãos empregadores e não da contribuição que você verte para o pagamento de sua aposentadoria futura, descontada de seu salário mensalmente.

Destina-se ao pagamento das despesas correntes (despesas com água, luz, telefone, material de expediente, contratos de limpeza e vigilância etc.) e de capital (obras, equipamentos etc.) necessárias à organização e ao funcionamento do PIRAPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio conforme legislação federal.

GOVERNANÇA

A estrutura de governança do IPSPMP – PIRAPREV detém a seguinte composição:

1. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de deliberação máxima do IPSPMP - PIRAPREV, constituído por até 07 (sete) membros titulares e 01 (um) membro suplente, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, permitida recondução.
 - Os membros do Conselho Administrativo serão designados obedecendo aos seguintes critérios observados concomitantemente os parâmetros da Portaria ME nº 9.907, de 14/04/2020:
 - Até 02 (dois) membros indicados pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores permanentes e estáveis;
 - 01 (um) membro indicado pelo IPSPMP-PIRAPREV obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
 - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal, servidor permanente e estável;

- 03 (três) membros eleitos pelos Servidores Públicos dentre os servidores permanentes e estáveis.
- A Chefia do Executivo Municipal indicará ainda um suplente para atuar nas reuniões do Conselho Administrativo nas faltas ou impedimentos dos titulares, dentre os servidores permanentes e estáveis.
- Os pares elegerão entre si um presidente.

2. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do PIRAPREV compõe-se de até 05 (cinco) membros titulares e contará ainda com 01 (um) suplente, que atuará no impedimento de qualquer membro, para mandato de dois anos renovável por igual período, permitida recondução.

- Os membros do Conselho Fiscal serão designados obedecendo aos seguintes critérios, observados concomitantemente os parâmetros da Portaria ME nº 9.907, de 14/04/2020:
 - 01 (um) membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 (um) suplente;
 - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
 - 01 (um) membro indicado pelo IPSPMP - PIRAPREV, obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
 - 02 (dois) membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis.
 - Os pares elegerão entre si um presidente.

3. A Superintendência é o órgão executivo das atividades do IPSPMP-PIRAPREV, sendo composta pelos seguintes campos funcionais:

- Um Presidente que tem sob sua supervisão direta:
 - a) A unidade de Controle Interno e Ouvidoria;
 - b) O Comitê de Investimentos, responsável por assessorar os investimentos do PIRAPREV, composto por até 07 (sete) membros servidores do quadro de provimento efetivo, estatutário, aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro e de capitais - Certificação Profissional CPA-10 conferido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, cuja comprovação será realizada na forma estipulada pela Secretaria de Políticas da Previdência Social- SPPS do Ministério da Economia, observados concomitantemente os parâmetros da Portaria ME nº. 9.907, de 14/04/2020:

- c) A Consultoria Jurídica;
- d) O Núcleo de Tecnologia e Segurança da Informação;
- e) O Núcleo de Formação e Capacitação;
- f) A Coordenadoria Administrativa;
- g) A Coordenadoria de Seguridade e,
- h) A Coordenadoria Financeira.

QUEM FISCALIZA O IPSPMP- PIRAPREV?

O art. 9º da Lei 9.717/1998 estabelece competência à União, por meio da Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério da Economia, para orientação, supervisão e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos fundos eventualmente constituídos, bem como o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstas na lei.

Através de auditorias diretas e indiretas (mensais), a SPREV realiza a verificação do cumprimento dos critérios e das exigências estabelecidos na legislação previdenciária para o funcionamento do RPPS, principalmente para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, o mais importante instrumento de controle federal. O Município detentor de RPPS que não estiver com o CRP válido, fica impossibilitado do recebimento de transferências voluntárias de recursos da União, celebração de acordos, convênios ou ajustes, entre outros.

Em âmbito estadual, os Tribunais de Contas detêm competência para fiscalizar o PIRAPREV em toda a sua extensão, inclusive quanto à utilização dos recursos financeiros vinculados à previdência própria e à sua aplicação, homologação dos processos de concessão de aposentadorias e pensões por morte, processos de licitações, contratos, entre outros.

Já na esfera municipal, incumbe a Câmara de Vereadores o controle externo do Instituto, acompanhando os atos da gestão.

PRÓ-GESTÃO

No dia 28 de outubro de 2020 o PIRAPREV obteve a certificação do Pró-Gestão RPPS no Nível I, após passar pelo crivo do Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil, respeitada empresa certificadora que realizou rigorosa auditoria em todas as áreas e atividades do Instituto.

O Pró-Gestão RPPS é um Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão, instituído e mantido pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia sendo um “ISO” (International Organization for Standardization), específica para Regimes Próprios de Previdência Social.

A certificação obtida veio consolidar o reconhecimento da excelência da gestão pública, da transparência e da garantia da sustentabilidade do sistema previdenciário local por meio de sua sólida e comprometida administração. A certificação tem validade de três anos.

INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dos 221 Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de São Paulo, a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, classificou o IPSPMP PIRAPREV em 2020 entre os 23 melhores na categoria Médio Porte, atribuindo à instituição o conceito “B”.

O ranking consta no Indicador de Situação Previdenciária – ISP RPPS 2019, publicado pelo órgão federal.

Esse indicador é uma ferramenta de gestão previdenciária dos RPPS, instituída em setembro de 2017 pela Portaria SPREV nº 10/2017, para conferir visibilidade aos sistemas de previdência dos servidores públicos e fornecer critérios mais objetivos de comparação entre os entes e maior controle social da situação de cada Regime.

O Instituto alcança o conceito em razão de sua cultura de gestão, que inclui o cumprimento das normas e legislações, tanto federal como estadual; planejamento estratégico baseado em seus valores e políticas internas; e comprometimento em cumprir os procedimentos protocolares exigidos pelos indicadores previdenciários.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Município atendeu à obrigatoriedade de elevação da alíquota mínima do custeio normal para os Órgãos Empregadores (Prefeitura, Câmara, PIRAPREV) e servidores a 14% (quatorze pontos percentuais) através da Lei nº. 3.106, de 07 de julho de 2020, publicada em 10 de julho de 2020.

A contribuição sobre os proventos dos inativos e dos pensionistas incide sobre a parcela que excede o valor do benefício pago pelo RGPS.

Existe um déficit no sistema previdenciário referente à ausência de contribuição por parte da Prefeitura entre o período de 1994 a 2001 bem como da utilização dos valores recolhidos pelo funcionalismo nesse período.

Esse déficit é pago através de contribuições adicionais dos Órgãos Empregadores, chamadas de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial, cujo valor é apurado de forma anual através da Avaliação Atuarial.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PIRAPREV

Para maior esclarecimento quanto às regras de aposentadoria e pensão, é necessário entender quem são os segurados filiados ao RPPS e seus dependentes.

Conforme a recente alteração instituída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o RPPS somente poderá conceder benefícios de aposentadoria e pensão.

I - Quanto aos segurados:

- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria Voluntária por Idade;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Aposentadoria Especial do Servidor Exposto a Agentes Nocivos,
- Especial por Deficiência.

Somente são segurados do RPPS os servidores titulares de cargo efetivo e seus dependentes. Os servidores que ocupam exclusivamente os cargos em comissão, também chamados de cargos de confiança, e os servidores temporários são segurados obrigatórios do RGPS.

II - Quanto aos dependentes:

- Pensão por Morte

Dependentes do segurado: são sucessivamente: o cônjuge, a companheira ou companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido. Para pais e irmãos a dependência econômica deverá ser comprovada.

APOSENTADORIA

A aposentadoria é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 a todo trabalhador que preencher os requisitos previstos na legislação.

O valor do cálculo do benefício a ser recebido, entretanto, dependerá da sua data de ingresso no serviço público municipal.

O servidor público pode se enquadrar em diferentes regras de aposentadoria, as quais sofreram mudanças no decorrer do tempo por meio das Emendas Constitucionais, quais sejam: nº. 20 de 12/12/1998, nº. 41 de 19/12/2003, nº 47 de 06/07/2005, nº 70 de 29/03/2012, nº 88 de 07/05/2015 e 103 de 12/11/2019.

REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Para se enquadrar nessa modalidade de concessão, devem ser observadas algumas situações específicas para cada servidor, pois existem regras permanentes (atuais) e regras de transição (são aquelas oriundas das Reformas da Previdência).

REGRAS DE TRANSIÇÃO - EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Condições:

- Ingresso no serviço público até **16/12/1998**;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- 53 (homem) / 48 (mulher) anos de idade;
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição, com um acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo de contribuição (pedágio).

Forma de cálculo proventos: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.

Redutor: redução de 3,5% até 31 de dezembro de 2005 e de 5% sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 (homem) / 55 (mulher) anos.

Reajuste: sem paridade, na mesma data e correção do RGPS, ou seja, em janeiro de cada ano.

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Condições: servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive magistério:

- Ingresso no serviço público até **16/12/1998**;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos na carreira;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Idade mínima e tempo de contribuição de acordo com a tabela:

HOMEM		MULHER	
Idade	Tempo de Contribuição	Idade	Tempo de Contribuição
60 anos	35 anos	55 anos	30 anos
59 anos	36 anos	54 anos	31 anos
58 anos	37 anos	53 anos	32 anos
57 anos	38 anos	52 anos	33 anos
56 anos	39 anos	51 anos	34 anos
55 anos	40 anos	50 anos	35 anos
54 anos	41 anos	49 anos	36 anos
...

Forma de cálculo dos proventos: Integral – última remuneração do cargo efetivo - base de cálculo da contribuição previdenciária.

Reajuste: paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Condições:

- Ingresso no serviço público até **31/12/2003**
- 60 anos de idade (homem) / 55 anos de idade (mulher)
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Professor:

- Ingresso no serviço público até **31/12/2003**
- 55 anos de idade (homem) / 50 anos de idade (mulher)
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos na carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Forma de cálculo dos proventos: Integral – última remuneração do cargo efetivo - base de cálculo da contribuição previdenciária.

Reajuste: paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

ATUAIS REGRAS DE CONCESSÃO PERMANENTES

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Art. 40, § 1º, Inciso III, “a” da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019).

Condições:

- 60 (homem) / 55 (mulher) anos de idade
- 35 (homem) / 30 (mulher) anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.

Reajuste: Sem paridade, na mesma data e correção dos servidores ativos.

Professor: (Art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº. 103/2019)

Condições:

- 55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade
- 30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.

Reajuste: Sem paridade, na mesma data e correção dos servidores ativos.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

(Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº. 103/2019)

Condições:

- 65 (homem) / 60 (mulher) anos de idade
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.

Reajuste: Sem paridade, na mesma data e correção dos servidores ativos.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(Art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019)

O servidor será aposentado compulsoriamente aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.

Reajuste: Sem paridade, na mesma data e correção dos servidores ativos.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

(Artigo 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003, alterada pela EC 103 de 2019)

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que for considerado, de forma expressa, insuscetível de readaptação **após haver obrigatoriamente participado de programa de reabilitação profissional, a cargo do órgão de origem.**

A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da rígida verificação da condição de incapacidade, com intuito de coibir fraudes no sistema previdenciário, sendo que os processos de concessão do benefício por incapacidade permanente deverão obrigatoriamente ter o seguinte tratamento:

- I- O segurado deverá as expensas do órgão empregador, inicialmente ser avaliado por programa e/ou equipe multidisciplinar de reabilitação profissional legalmente instituída, que o tenha diagnosticado por expressamente insuscetível de readaptação através de laudo específico;
- II- Sequencial e obrigatoriamente, ser submetido à avaliação por Médico do Trabalho ou Médico Perito independente, contratado a expensas do Ente Público.

Proventos: proporcionais ao tempo de contribuição, salvo nos casos de ocorrência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei, quais sejam: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); contaminação por radiação, com base em laudo conclusivo da medicina especializada; e hepatopatia grave.

Teto do benefício: remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste: realizados nas mesmas datas e índices utilizados para o servidor na atividade, tendo em vista a publicação da Emenda Constitucional nº. 70 de 2012.

APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES NOCIVOS

(Artigo 50 da Lei 2.912/2017, com redação dada pela Lei 3.106/2020)

A Constituição Federal em seu artigo 40, §4º-C, com redação dada pela EC 103/2019, permitiu aos Estados, DF e Municípios estabelecerem, por meio de lei complementar do respectivo Ente Federativo, requisitos de idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - Piraprev, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente em condições especiais de exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, durante o período mínimo fixado exigido para a concessão do benefício na forma da lei municipal.

Condições:

- 60 anos de idade para servidores homens e mulheres;
- 25 anos de contribuição e tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente em condições especiais de exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- 10 anos de serviço público;
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Documentos elencados no art. 50, §2º da Lei 2.912/2017;

Forma de cálculo: média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994.

Reajuste: Sem paridade, na mesma data e correção dos servidores ativo.

APOSENTADORIA ESPECIAL POR DEFICIÊNCIA

Para a concessão do benefício de aposentadoria especial dos servidores com deficiência no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, com base no artigo 40, §4º, I, da Constituição Federal (na redação anterior à EC 103/2019), à mingua de lei complementar federal, ou após a promulgação da EC nº 103, de 2019, de lei complementar estadual, distrital ou municipal regulamentadora dessa matéria, permanece a necessidade de impetração de mandado de injunção para viabilizar o exercício desse direito constitucional.

PENSÃO POR MORTE (Artigo 52 da Lei 2912/2017)

A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, na atividade ou na inatividade a contar da data do requerimento de solicitação do benefício, com juntada da certidão de óbito do ex-servidor.

A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais. Reverterá em favor dos demais à parte daquele cujo direito à pensão cessar.

O direito à percepção de cada cota individual cessará:

- I- Pela morte do pensionista;
- II- Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência ou, se universitário, aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, caso em que deverá ser comprovada a falta de meios para seu sustento;
- III- Para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- IV- Para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V- Para cônjuge ou companheiro:

- a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência;
- b) Em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado;
- c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) a 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) a 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) Vitalícia, a partir de 44 (quarenta e quatro) anos de idade.

Proventos:

- **Servidor que falecer na atividade:** totalidade da remuneração base de cálculo do servidor, até o limite do teto dos benefícios do RGPS com acréscimo de 70% da parcela que exceder ao limite.
- **Servidor aposentado:** totalidade dos proventos do servidor que falecer na condição de aposentado, até o limite do teto dos benefícios do RGPS com acréscimo de 70% da parcela que exceder ao limite.

ACUMULAÇÃO DE PENSÕES – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

(Artigo 56 da Lei 2.912/2017, com redação dada pela Lei 3.106/2020, nos moldes da EC nº 103/2019).

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. Tal mudança significativa foi disciplinada na Reforma da Previdência (EC nº103/2019).

Hipóteses que são admitidas acumulações:

- a) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com pensão por morte concedida pelo RGPS ou por outro RPPS;
- b) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal;
- c) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com aposentadoria concedida por RGPS ou RPPS;
- d) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal;
- e) pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito de RPPS ou do RGPS.

Ocorrida uma das hipóteses de acumulações permitidas, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso (por opção do beneficiário que poderá ser revista a qualquer tempo) e de uma parte de cada um dos demais.

ACUMULAÇÃO – LIMITADOR DA REMUNERAÇÃO

Ocorrida uma das hipóteses de acumulações permitidas, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso (por opção do beneficiário que poderá ser revista a qualquer tempo) e de uma parte de cada um dos demais, de acordo com as seguintes faixas:

- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário- -mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários- -mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários- -mínimos.

Exemplo: Maria, professora aposentada pelo INSS (RPGS) é casada com João servidor público municipal aposentado pelo Piraprev (RPPS). Em 2020 João falece e Maria pleiteia a pensão junto ao RPPS.

Será permitido a Maria acumular a aposentadoria que ela recebe com a pensão do João? **SIM!**

Mas como ficará o cálculo dos valores dos benefícios (aposentadoria + pensão)?

1º hipótese: Se a pensão for de um salário mínimo e a aposentadoria de Maria for de um salário mínimo também, os benefícios serão pagos integralmente. Ou seja, Maria receberá a pensão e aposentadoria na sua totalidade.

2º hipótese: Maria recebe aposentadoria no valor de R\$ 3.000,00 e a pensão foi calculada em R\$ 2.000,00. Nesse caso, Maria deve optar por receber o benefício mais vantajoso, qual seja: aposentadoria de R\$ 3.000,00.

E agora, de acordo com a tabela acima, aplica 60% sobre R\$ 900,00 (valor que excede a um salário mínimo até o limite de R\$ 2.000,00 da pensão), totalizando R\$1.640,00 (R\$ 1.100 um salário mínimo + R\$ 540,00).

Dessa forma, receberá os R\$ 3.000,00 (aposentadoria) + R\$ 1.640,00 (pensão) = R\$ 4.640,00

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Abono de Permanência é o reembolso do valor da contribuição previdenciária do servidor que opta por continuar em atividade após ter adquirido as condições para a aposentadoria voluntária. Porém, deve ficar claro que não há isenção da contribuição. O Servidor continua a contribuir com a previdência, mas é reembolsado com o mesmo valor.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV

O que é?

É o repasse financeiro entre o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e o PIRAPREV, em aposentadorias e pensões precedidas de aposentadoria, concedidas a partir de 05 de outubro de 1988, em manutenção em 06 de maio de 1999, sendo que o Regime que forneceu a Certidão contribuirá com um percentual proporcional ao tempo utilizado na aposentadoria.

A quem é devido?

Aos Regimes Próprios de Previdência dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), nos casos de averbação de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Quando se dá a Compensação Previdenciária ?

A Compensação Previdenciária dar-se-á nos casos em que o servidor público averbou para sua aposentadoria períodos de atividade com recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mediante certidão emitida pelo INSS, ou ainda, quando o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) certifica ao ex-servidor (através de CTC - certidão de tempo de contribuição) os períodos por ele trabalhado, e este utiliza na aposentadoria concedida pelo INSS, excluído o período concomitante.

ACOMPANHE O IPSPMP PIRAPREV

Você pode acompanhar as aplicações de sua contribuição bem como todas as atividades pertinentes ao funcionamento do Instituto através do site:

www.piraprev.sp.gov.br

Para maiores informações, visite a sede do PIRAPREV ou consulte-nos através dos telefones; (11) 4036-3231/ (11) 4036-4409 ou ainda através do E-mail: piraprev@piraprev.sp.gov.br.

Esperamos sua visita. Participe!
Afinal, a previdência é sua!

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA - PIRAPREV



Av. Dona Elza Peçanha de Godoy, 170, Vista Alegre, Piracaia - SP.
Fone: (11) 4036-3231/4036-4409
Site: www.piraprev.sp.gov.br
E-mail: piraprev@piraprev.sp.gov.br
Horário: segunda a sexta das 08h às 16h.

